



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.543/2008

“ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei institui e regula o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos.

Parágrafo Único - O Plano de Assistência de que trata este artigo, abrange assistência médica, hospitalar e laboratorial.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a manter o Convênio e/ou contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Instituto de Previdência do Estado – IPERGS.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do Convênio ou contrato, o Poder Executivo fica autorizado a convencionar ou contratar com outra instituição prestadora de serviços nesta área assistencial, de reconhecida idoneidade, para prestação de saúde dos servidores, referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha, 8% (oito por cento) da remuneração dos servidores municipais, que optarem pelo plano contratado pelo Município.

Parágrafo Único – Para o custeio da assistência de que refere esta Lei, o Município participará com o percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), calculados com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

base na folha de pagamento dos optantes pelo Plano de Assistência à Saúde, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º – A contribuição de que tratam os artigos anteriores não incidirá sobre as parcelas salariais excluídas nos termos contratuais.

§ 1º - Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório.

§ 2º - O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

§ 3º - Fica o Município autorizado a permitir a dedução do valor mensal a ser repassado à contratada diretamente da quota parte que lhe cabe no ICM, caso em que o prazo de repasse da contraprestação poderá ser realizado até o último dia do mês seguinte ao de competência.

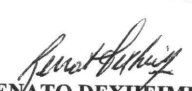
Art. 6º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.770, de 13 de setembro de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE SETEMBRO DE 2008.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.


MARIA HELENA LEHNEN MARKS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO